

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPLEMENTAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2021.0015

PARECER Nº 462/2022-PMEC

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 04/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 20210015, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 4/2021.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE ATENDA AOS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA".

1

Tratam os autos do Processo ao 1º Termo Aditivo de Suplementação ao Contrato Administrativo nº **20210015**, celebrados entre a Prefeitura municipal de Eldorado do Carajás e a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, tendo por objeto a "Contratação de Empresa Especializada para Executar Serviços de Locação de Software de Gestão Pública Municipal que atenda aos Módulos De Contabilidade, Licitação, Patrimônio e Portal de Transparência Pública", com fulcro na Lei Federal Artigo 65, § 1º e § 2º, da lei nº 8.666, de 1993

Nesse sentido, A Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 65, §§ 1º e 2º, prevê a possibilidade de alteração de termos do contrato, em comum acordo entre as partes, para suprimir valores originalmente pactuados, observado a vontade do Contratante e da Contratada, conforme observado no caso em tela, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

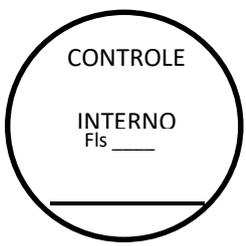
§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

O Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás dispõe que o Primeiro Termo Aditivo de Suplementação do Contrato Administrativo nº 20210015, **"foi instruído com a solicitação e justificativa do Aditivo de suplementação do valor, realizado pela Prefeita" (SIC)**, estando em total conformidade, amparado pela legislação acima disposta, opinando pela realização do aditivo de suplementação do valor.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Ordenados de Despesa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

2

DO PROCESSO DE SUPLEMENTAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 4/2021
(Referente ao 1º Aditivo Contratual)

Por tais razões, por encontrar-se tudo em conformidade com os princípios que a regem o Processo Licitatório, Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, após analisar o Processo do **1º Termo Aditivo de Suplementação no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), especificamente no Módulo Contábil, conforme Ofício nº 462/2022/PMEC/GB, do Gabinete da Prefeita ao Contrato Nº 20210015, OPINO** pela **SUPLEMENTAÇÃO** do referido contrato, pois, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, o pedido de Suplementação foi instruído com a solicitação e justificativa.

DA CONCLUSÃO

Declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com Ofício de Solicitação, justificativa, Previsão de dotação orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Despacho de Autorização, Contrato nº 20210015, Minuta do Aditivo ao Contrato, Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista, assim como a existência de parecer jurídico favorável a formalização do 1º Termo Aditivo de Suplementação, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210015, e Publicações. Sendo assim, o processo **encontra-se apto a gerar despesas** para o Município de Eldorado do Carajás.

Eldorado do Carajás/PA, 06 de setembro de 2022.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 731/2021